

PORTARIA N.º 221 , DE 30 DE NOVEMBRO DE 2005.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV, do Artigo 13, do Decreto nº 4.121, de 07 de fevereiro de 2002, bem como o disposto no inciso III, do Artigo 12, do Regimento Interno da Agência Nacional do Cinema – ANCINE,

RESOLVE:

Art. 1º Ao servidor designado para o exercício do encargo de Gestor de Contrato, compete:

- a) exercer com zelo e dedicação as atribuições do encargo, observando as normas legais e regulamentares relativas à fiscalização e acompanhamento de contratos;
- b) acompanhar a execução das obrigações contratuais, a vigência do contrato e, quando for o caso, o prazo da garantia prestada;
- c) verificar, quando for o caso, a conformidade dos materiais utilizados na execução dos serviços com as especificações descritas no contrato, na proposta de preços, no projeto básico ou no termo de referência;
- d) recusar materiais ou serviços que não estejam em conformidade com as condições pactuadas, comunicando o fato à autoridade superior;
- e) comunicar à autoridade superior a ocorrência de irregularidades na execução dos serviços, como também o descumprimento das obrigações contratuais;
- f) atestar a nota fiscal/fatura relativa aos serviços prestados, observando a despesa estimada e as condições pactuadas;
- g) atestar periodicamente a regularidade fiscal da contratada para que sejam efetuados os devidos pagamentos;

- h) manifestar-se em relação à conveniência, ou não, da continuidade do contrato, devendo observar os prazos legais para a sua renovação ou novo procedimento licitatório, mediante parecer circunstanciado sobre a atuação da contratada encaminhado à autoridade superior;
- i) comunicar à autoridade superior, a ocorrência de irregularidades em relação aos procedimentos adotados por prepostos ou empregados da contratada;
- j) manifestar-se em relação à atuação da contratada e ao cumprimento das condições contratuais, visando subsidiar a emissão de Atestados de Capacidade Técnica;
- k) verificar o saldo disponível no empenho para a liquidação da despesa;
- l) efetuar periodicamente a medição do documento fiscal no SIASG;
- m) encaminhar à SGI, juntamente com a nota fiscal/fatura, devidamente atestada, o Relatório Operacional, conforme modelo anexo a esta Portaria.

Art. 2º O Gestor de Contrato responde civil e administrativamente pelo exercício irregular das atribuições do encargo, sem prejuízo das demais sanções previstas em lei.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



GUSTAVO DAHL
Diretor-Presidente
ANCINE